



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202310000450136  
**Nome** DIRETORIA GERAL  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de DOD - Documento de Oficialização da Demanda (evento 5) pelo qual a Coordenação do Assessoramento desta Diretoria-Geral solicita a contratação do curso *Como Utilizar o ChatGPT e Similares na Confecção dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência nas Contratações Públicas*, ofertado pela empresa *Inove Soluções em Capacitação*, para 32 (trinta e dois) servidores deste Tribunal, a realizar-se entre os dias 30 e 31.10.2023 e 6.11.2023, na modalidade online ao vivo, no valor total de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais).

Pelo despacho exarado no evento 8, esta Diretoria-Geral atestou a conveniência e oportunidade na realização do curso em referência.

Na sequência, o processo foi instruído com os seguintes documentos: estudo técnico preliminar (evento 9); termo de referência (evento 10); e justificativas de preço (eventos 11), e planilha para Resolução do CNJ (evento 12).

Após análise, a Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

*[...] Preliminarmente, destaca-se que a escolha da contratada encontra-se no âmbito de atribuição discricionária da Administração, de modo que a justificativa foi apresentada pela unidade demandante, no Termo de Referência (evento 10).*

*A esse respeito, salienta-se, ainda, que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores deste Tribunal, estando portanto o pedido amparado, no tocante ao mérito no citado normativo.*

*Dessa forma, o objeto a ser analisado por esta assessoria recai sobre o aspecto jurídico da contratação, que, no que tange à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, configura-se a inexigibilidade de licitação.*

*Assim, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente, observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.*

*Nesse sentido, o pedido tem respaldo no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, que dispõe: (...)*

*Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos; e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.*

*No que concerne ao primeiro requisito, o próprio artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, no inciso III, alínea "f", os serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".*

*No caso, o caráter de capacitação do evento em questão é evidente, pois, por certo, contribuirá para a aquisição e aprofundamento de conhecimentos por parte dos servidores participantes, que atuam com demandas de contratação pública.*

*Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, conforme dispõe o artigo 74, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, citado acima, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que expõe ser uma "característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua*

*formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica” (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277).*

*In casu, conforme se observa da descrição do evento, o curso contará com o conteúdo programático específico, ministrado por profissional renomado, com vasta experiência na área, e autor de livros e artigos jurídicos.*

*Portanto, não há dúvidas que a empresa/ministrante detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados.*

*Preenchidos esses requisitos, resta aferir, no que diz respeito à instrução processual, o cumprimento do disposto no artigo 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis: (...)*

*Diante das exigências legais, observa-se que consta nos autos o estudo técnico preliminar (evento 9), o termo de referência (evento 10), e a justificativa do preço (eventos 11), não se aplicando a análise de risco, tampouco projeto básico/executivo para o presente caso.*

*Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.*

*No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante, ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do evento em específico, que, como dito, conta com professor especialista e conteúdo programático singular, além do formato à distância, acessível e compatível com as atividades profissionais dos participantes.*

*Essa escolha, diga-se de passagem, é ato discricionário de quem detém a competência para tanto, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior, entre outros), conteúdo programático,*

*duração do curso, entre outros.*

*Nesse aspecto, ressalta-se que o termo de referência apresentou a justificativa, da seguinte forma: (...)*

*Outrossim, com relação à justificativa do preço, importa salientar que o valor proposto (evento 3) a este Órgão é, inclusive, inferior ao praticado pela instituição realizadora, conforme depreende-se: (...)*

*Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.*

*Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 7).*

*Desse modo, foram cumpridas as exigências constantes dos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação da empresa Inove Soluções em Capacitação, por inexigibilidade de licitação, ao custo total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais).*

Pelo exposto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da instituição *Inove Soluções em Capacitação*, pelo valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, e quinhentos reais), conforme proposta do evento 3.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se em seguida.

Proceda a Secretaria-Executiva desta Diretoria o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medias cabíveis.

Em seguida, ao Núcleo de Controle de Cursos para providências de apoio à realização do evento e devido acompanhamento.

**Rodrigo Leandro da Silva**

Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 754094837669 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000450136 (Evento nº 17)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/10/2023 às 17:41

